



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2024
PROCESSO LICITATÓRIO nº 79/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN 15 + 1 LUGARES – TETO ALTO, VEÍCULO NOVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Preliminarmente, é de se reconhecer que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em observância ao princípio da legalidade, ou, ainda, revogando-os quando se revelam inconvenientes, inoportunos ou pelo princípio da conveniência e oportunidade, visando sempre o interesse público, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que diz:

“Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Assim, decisões da Administração Pública que implicam anulação e revogação de outros atos ou ajustes por ela mesma expedidos ou firmados constituem em exercício da competência de autotutela.

Deve-se frisar que, constatado o vício em qualquer fase do certame a autoridade competente deve promover a invalidação do ato viciado ou de seus efeitos, desde que não seja possível a sua convalidação.

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo.

No caso em análise, a revogação constitui a prerrogativa e ato discricionário, respeitados os princípios da conveniência e oportunidade da administração pública.

Levando em consideração o recebimento do Ofício SURICATO-TCEMG nº 221/2024, que determina a retificação ou anulação do processo licitatório.

Ante o exposto, opina-se e determina pelo CANCELAMENTO do PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2024, PROCESSO LICITATÓRIO nº 79/2024 e todos os atos que ocorreram, tendo em vista as motivações apresentadas presentes nos autos.

Será deflagrado novo procedimento para atendimento da finalidade deste certame, em momento oportuno, tão logo seja realizado novo planejamento por parte do setor requisitante, escoimando-se os vícios apontados pelo TCE-MG. Salvo de melhor juízo, é o parecer e ato decisório, cabendo a divulgação aos interessados na forma de lei.

Jequitibá, 16 de Julho de 2024.

Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal